



MENSAGEM Nº 71/2021

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Institui e autoriza cobrança de Contribuição de Melhoria.

A Lei nº 2.993/2012 que Institui a Contribuição de Melhoria para Específicas Obras, Estabelece a Contratação Direta de Obra Pública pelos Lindeiros, dispõe da necessidade de lei específica - ora objeto do presente Projeto de Lei - para recuperação de investimentos feitos pelo Poder Público de que tenham resultado valorização de imóveis urbanos pela instituição de contribuição de melhoria.

Esta é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme o Prejulgado 1986:

1. O Código Tributário Nacional e o Municipal não têm a função de instituir tributos, mas sim de estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e definir os tributos e suas espécies, bem como os respectivos fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, obrigação, lançamentos, dentre outros, ex vi o que dispõe o art. 146, inciso III, da Constituição Federal.
2. A instituição da contribuição de melhoria deve ser feita por lei específica que contenha os requisitos previstos no art. 82 do Código Tributário Nacional e a cobrança deve ser antecedida do edital previsto no Decreto-Lei n. 195/1967.

As vias receberam pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meios-fios e sinalização horizontal e vertical, com recursos de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, conforme tabela abaixo:

Rua/Estrada	Bairro	Extensão	Custo R\$
Antonio dos Santos	Rio Vermelho Estação	594,87m	R\$ 661.368,11
Paraná	Cruzeiro/Alpino	402,52m	R\$ 438.885,28
Conrado Liebl	Serra Alta	975,10m	R\$ 1.295.569,01
Carlos Stiegler	Colonial	657,98m	R\$ 894.491,75
Estanislau Fuhrmann	Brasília	620,00m	R\$ 681.776,44
João Muhlbauer	Serra Alta	414,01m	R\$ 539.705,06



Assim, o projeto de lei visa a instituição de contribuição de melhoria para os proprietários dos imóveis localizados em tais logradouros que não arcaram com as despesas das obras que foram custeadas pelo Município, com base no art. 1º, da Lei nº 2.993/2012 e no art. 274, da Lei nº 140/1997.

Salientamos que as obras de pavimentação asfáltica já se encontram concluídas, tendo sido realizado por avaliador oficial Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, antes e após o término das obras.

Solicitamos assim, a análise a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 12 de agosto de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete


PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA
DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
DECORRENTE DA PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA DE VIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, conforme o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.993, de 10 de abril de 2012, combinado com art. 274, da Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997, a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra de pavimentação asfáltica com drenagem pluvial, meios-fios, sinalização horizontal e vertical das seguintes vias:

- Rua Antonio dos Santos, Bairro Rio Vermelho Estação, com extensão de 594,87m, totalizando área de 4.248,09 m²;
- Rua Conrado Liebl, Bairro Serra Alta, com extensão de 975,10m, totalizando área de 8.040,16 m²;
- Rua Estanislau Fuhrmann, Bairro Brasília, com extensão de 620,00m, totalizando área de 4.767,00m²;
- Rua Carlos Stiegler, Bairro Colonial, com extensão de 657,98m, totalizando área de 6.029,86m²;
- Rua João Muhlbauer, Bairro Serra Alta, com extensão de 414,01m, totalizando área de 3.408,24m²; e
- Estrada Paraná, Bairro Cruzeiro/Alpino, com extensão de 402,52m, totalizando área de 3.063,93m².

Art. 2º O tributo instituído no artigo anterior será cobrado unicamente dos beneficiários das obras que não tiverem co-executado as obras diretamente.

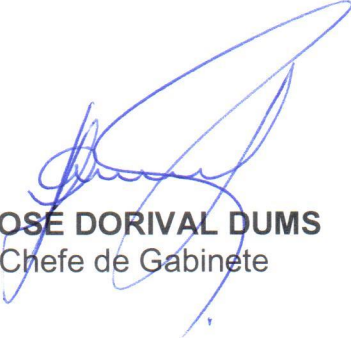


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de agosto de 2021.



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal



JOSE DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete



PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico